

**Administração Central  
Unidade de Ensino Médio e Técnico – Cetec**

**DIRETRIZES GERAIS PARA CUMPRIMENTO DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE ENSINO MÉDIO  
E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**I. INTRODUÇÃO**

Compete à Unidade de Ensino Médio e Técnico (Cetec) orientar as unidades de ensino, expedindo normas e diretrizes para assegurar a regularidade da vida escolar dos alunos, a legalidade e autenticidade dos atos escolares praticados e o pleno desenvolvimento dos currículos dos cursos.

Por força da Supervisão delegada pela Resolução SE n.º 78, de 7 de novembro de 2008, com fundamento no item 14.5 da Indicação CEE 08/2000, ao Grupo de Supervisão Educacional – GSE cabe zelar para que as diretrizes legais sejam cumpridas. Assim sendo, para que os diplomas e certificados de conclusão sejam expedidos, fazem-se necessárias, dentre outras exigências, o cumprimento dos mínimos estabelecidos de carga horária e dias letivos e o desenvolvimento do conjunto de competências previsto para o curso, isto é, o cumprimento pleno do currículo estabelecido.

O cumprimento do currículo, no que diz respeito à reposição de aulas ou substituição de professores, tem interface com a Unidade de Recursos Humanos (URH), seja no controle funcional da frequência, seja no pagamento das horas trabalhadas.

À vista destes princípios, a Cetec tem sob sua responsabilidade o acompanhamento do cumprimento das exigências legais e a orientação das escolas para que o processo de ensino se estabeleça em condições favoráveis à aprendizagem dos alunos.

Estas diretrizes, elaboradas conjuntamente pela Cetec e URH, bem como a Instrução que as acompanha, aplicam-se aos cursos do Ensino Médio, às habilitações profissionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e, no que couber, aos demais cursos oferecidos pelas Etecs, tais como os cursos nas modalidades EaD e EJA e Especialização Técnica. Têm por finalidade orientar as escolas no que se refere a:

- a) mecanismos de controle do cumprimento do currículo, em termos de conteúdos curriculares<sup>1</sup>, carga horária e dias letivos;

---

<sup>1</sup> Nestas diretrizes, utilizam-se conteúdos curriculares para designar competências, habilidades, bases tecnológicas/conhecimentos, atitudes e valores e mesmo as atividades didáticas programadas para desenvolvê-los.

**Administração Central**  
**Unidade de Ensino Médio e Técnico – Cetec**

- b) identificação e justificativas das necessidades de reposição de aula e procedimentos para autorização da sua realização;
- c) orientações sobre a natureza e as condições de substituição de professores, no horário normal de aulas ou a título de reposição;
- d) mecanismos de registro acadêmico e administrativo das reposições e substituições realizadas;
- e) indicação das condições pedagógicas e administrativas para a sua realização;
- f) procedimentos para pagamento das horas trabalhadas.

Para fins destas Diretrizes e da Instrução que as acompanha, são consideradas como:

- a) **Reposição de aulas:** aulas dadas pelo próprio professor do componente curricular, não ministradas nas datas e horários previstos.
- b) **Reposição por claro docente:** as aulas que deixaram de ser ministradas em virtude de claro docente (rescisão de contrato de trabalho, falecimento, redução voluntária de carga horária, etc.).
- c) **Substituição:**
  - I. Aulas dadas em substituição ao professor do componente curricular, por outro docente, ministradas no horário normal de aulas da classe;
  - II. Aulas dadas em substituição ao professor do componente curricular, por outro docente, ministradas fora do horário normal das aulas e de trabalho do professor substituto.

## II. CUMPRIMENTO DO CURRÍCULO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal 9.394/96 - indica as incumbências dos estabelecimentos de ensino e dos docentes, no que se refere ao cumprimento de carga horária e de dias letivos:

- a) dos estabelecimentos de ensino: *“assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos”* (artigo 12, inciso III);
- b) dos docentes: *“ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos...”* (artigo 13, inciso V).

**Administração Central**  
**Unidade de Ensino Médio e Técnico – Cetec**

Tais incumbências constam do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Ceeteps nos dispositivos que tratam das atribuições e responsabilidades da Direção da Escola e na seção dedicada aos professores.

Garantir o cumprimento dos mínimos de carga horária e dias letivos não assegura, por si só, o atendimento do que está prescrito na organização curricular do curso. O cumprimento do currículo do curso depende, fundamentalmente, do desenvolvimento das atividades escolares estabelecidas no plano de trabalho de cada docente elaborado em consonância com o plano de curso e no projeto político-pedagógico da escola.

Para tanto, o Grupo de Supervisão Educacional Pedagógica Regional acompanhará este desenvolvimento por meio da análise de indicadores, visitas às UEs e verificação de registros à luz do estabelecido no Plano de Curso, proposto dos Planos de Trabalho Docente, Diários da Classe e demais documentos que comprovem o cumprimento do currículo.

No que diz respeito especificamente ao Ensino Técnico, por uma determinação legal, os históricos e diplomas escolares são expedidos com a indicação das competências adquiridas pelo aluno durante o curso, além da carga horária de cada componente curricular.

### **III. CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA**

O cumprimento da carga horária mínima, prevista na legislação específica, é condição *sine qua non* para que a escola expeça qualquer documento que ateste a conclusão dos cursos ou parte deles, sejam eles diplomas, certificados de conclusão, declarações ou históricos escolares.

A partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/96), as cargas horárias mínimas dos cursos passaram a ser expressas em horas (de 60 minutos).

Para fins destas exigências legais, seja qual for o período (manhã, tarde ou noite), a carga horária cumprida será contada em horas de 60 minutos, tomando como referência o horário de início e término das aulas, sem desconto dos intervalos. Os intervalos, para todos os efeitos, serão computados como trabalho escolar efetivo, conforme dispõe a Deliberação CEE 10/97 e Indicação CEE 9/97. A duração mínima das aulas, descontados os intervalos, deverá ser de 50 minutos nos períodos da manhã e tarde e de 45 minutos à noite, com 5 aulas em cada um dos períodos, ou 2 blocos de 2,5 aulas. Os cursos que necessitarem de uma distribuição diferenciada serão objeto de autorização prévia da Cetec.

**Administração Central**  
**Unidade de Ensino Médio e Técnico – Cetec**

Compõem a carga horária do curso todas as atividades curriculares planejadas e desenvolvidas durante o módulo/série ou curso. Devem ser incluídas atividades desenvolvidas aos sábados, por exemplo, desde que previstas no Calendário Escolar elaborado pela comunidade Escolar e executadas com os alunos sob a orientação de professores habilitados.

**III. a. Educação Profissional de nível técnico, nas formas concomitante e subsequente**

Para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a legislação educacional estabelece a carga horária mínima de cada habilitação, conforme constante no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, documento instituído por meio da Resolução CNE/CEB Nº 3, de 9 de julho de 2008, não havendo exigência quanto ao número de dias letivos.

Embora o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos estabeleça carga horária mínima para cada habilitação profissional, a escola deverá acompanhar e controlar, no mínimo mensalmente, o cumprimento da carga horária prevista no Plano de Curso, aprovado pelo Coordenador da Cetec e dada ciência ao Conselho Estadual de Educação – CEE, com carga horária variando entre 1.500 e 2.144 horas-aula, e programar as reposições durante o semestre letivo, quando necessárias. Paralelamente, os Coordenadores de Área deverão acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Trabalho dos professores, com intuito de garantir o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, sem lacunas, o que permitirá identificar a necessidade de programar atividades para recuperar defasagens de ensino, isto é, repor aulas para garantir o cumprimento do plano de curso.

Excepcionalmente, nos casos eventuais, caso a escola não tenha cumprido a totalidade da carga horária acima referida mas, ainda assim, tenha atingido o mínimo definido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, publicado pelo MEC, caberá à Direção da Escola, consultados a equipe de coordenadores e os professores, verificar se, no conjunto de componentes curriculares, as competências, habilidades e conhecimentos previstos no plano de curso, foram objeto do processo de ensino-aprendizagem. Neste caso, deverá a Direção formalizar e juntar justificativa, em ofício a ser encaminhado ao Coordenador de Ensino Médio e Técnico, para análise da possibilidade de prosseguimento ou encerramento do Módulo / Curso.

**III. b. Ensino Médio**

No Ensino Médio, a Lei de Diretrizes e Bases estabelece as seguintes condições:

- a) duração mínima de três anos (caput do artigo 35);

**Administração Central**  
**Unidade de Ensino Médio e Técnico – Cetec**

- b) carga horária mínima de oitocentas horas anuais, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos (inciso I do artigo 24);
- c) 75% da carga horária total deve ser, obrigatoriamente, reservada para a Base Nacional Comum.

Haverá necessidade de prorrogação do calendário caso não sejam cumpridos os 200 dias letivos ou as 800 horas anuais.

**III. c. Ensino Técnico Integrado ao Médio**

A duração dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio estruturados de forma integrada com o Ensino Médio deverá contemplar as cargas horárias mínimas definidas para ambos, isto é, para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. A esses mínimos exigidos, devem ser acrescidas as cargas horárias destinadas a eventuais estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso ou provas finais e exames, quando previstos pelos estabelecimentos de ensino em seus projetos pedagógicos (*Parecer CNE/CEB N.º. 39/2004*). A direção da UE deverá acompanhar e controlar a carga horária prevista no Plano de Curso, no mínimo mensalmente, e programar as reposições durante o semestre letivo quando necessário. Dependendo da Habilitação, esta carga horária será:

- a) Na base nacional comum e parte diversificada: 200 dias letivos e 800 horas anuais, durante 3 anos.
- b) Na formação profissional: a carga horária irá variar entre 1.300 e 1.800 horas-aula.

É obrigatório o cumprimento dos 200 dias letivos. Caso contrário, haverá necessidade de prorrogação do calendário, submetido à análise e homologação da supervisão educacional.

Se a escola não tiver cumprido a carga horária total do Curso, a Direção, juntamente com os coordenadores e professores, deverá verificar se, no conjunto de componentes curriculares, as competências, habilidades e conhecimentos foram objeto do processo de ensino-aprendizagem. Neste caso, deverá formalizar o estudo e juntar justificativa, em ofício a ser encaminhado ao Coordenador de Ensino Médio e Técnico para análise da possibilidade de prosseguimento ou encerramento da série.

**Administração Central  
Unidade de Ensino Médio e Técnico – Cetec**

#### **IV. RESPONSABILIDADE E CONDIÇÕES PARA A REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE AULA**

À vista do disposto na LDB e no Regimento Comum das Escolas Técnicas do CEETEPS, cabe ao professor ministrar as aulas do componente curricular que leciona. Ele poderá ser substituído por outro, por decisão da Direção da Escola.

A sistemática de substituição e de reposição, bem como a programação das atividades, devem ser definidas de forma coletiva, envolvendo professor, Coordenador Pedagógico e de Área e Direção da Escola, e consultados os alunos da classe. A consulta torna-se necessária para firmar o compromisso da presença dos alunos para a efetividade da reposição. Fundamental que se tenha a presença de, no mínimo, 50% dos alunos que frequentam regularmente a classe ou turma. O agendamento de reposições ou substituições fora do horário normal das aulas, além de considerar a possibilidade do comparecimento dos alunos da classe, deve respeitar as normas legais vigentes do regime de trabalho do professor, entre as quais, a carga horária máxima de trabalho, domingos, feriados, etc.

Havendo eventuais ausências de outros professores, em outras datas, a substituição e reposição podem ocorrer no horário normal de aulas, pelo próprio docente desde que não conflite com o seu horário regular. Para tanto, é necessário estabelecer, em cada unidade de ensino, mecanismos de comunicação entre Direção e corpo docente, em que as faltas ao trabalho sejam informadas com antecedência suficiente, permitindo a adoção de estratégias para substituição e reposição de aulas.

A agenda das reposições de aula e substituições devem levar em conta os princípios pedagógicos e as normas trabalhistas que regem o Contrato de Trabalho dos professores, sem sobrecarga para discentes e docentes. Da mesma forma como ocorrem nas aulas normais, as atividades didáticas devem ser planejadas em função dos horários disponíveis, sem excessos (número elevado de aulas para alunos da mesma turma), tampouco segmentações desnecessárias (fracionamento exagerado do plano de aula em dias ou horários diferentes).

A homologação do plano de reposição e sua autorização pela Direção da Escola determinam, implicitamente, que as condições foram atendidas, bem como se encontram disponíveis os recursos necessários para a sua realização.

Havendo necessidade de reposição ou substituição, para duas ou mais turmas concomitantemente, por um docente, a carga horária será contada para todas as classes, mas o professor será remunerado por elas uma única vez. Serão remuneradas a título de substituição ou reposição, as

---

**Administração Central  
Unidade de Ensino Médio e Técnico – Cetec**

horas-aula ministradas que excederem a carga horária semanal do professor, em horário não coincidente com os da suas aulas atribuídas.

Quando os coordenadores, desde que habilitados, ministrarem aulas em caráter de substituição, serão remunerados somente se estiverem fora do seu horário de trabalho.

**V. REGISTROS ACADÊMICOS E ADMINISTRATIVOS**

Os controles acadêmicos devem ser realizados separadamente dos controles funcionais.

Serão registradas no diário da(de) classe, pelo professor que ministrou, as aulas repostas e as substituições, com indicação da atividade desenvolvida e das habilidades/bases tecnológicas/ bases científicas trabalhadas, bem como a frequência dos alunos às aulas, o que permitirá o acompanhamento pelo Coordenador de Área do desenvolvimento dos planos de trabalho docente.

A quantidade de aulas repostas ou em substituição de cada componente curricular deverá ser somada às aulas dadas e constar dos mapas de controle de aulas previstas e dadas para fins de verificação do cumprimento da carga horária dos cursos.

A frequência do professor, nas reposições e substituições, será registrada em documento próprio, com indicação das datas e do número de aulas repostas e das substituições efetuadas, no período trabalhado fora do seu horário normal. Além de documentar a presença do professor, o registro deverá servir para fins de pagamento.

Os registros no diário da/de classe não substituem os registros de controle de frequência do professor (folha de frequência), nem estes se equivalem àqueles.

Todos os documentos gerados, para controle e acompanhamento do cumprimento pleno dos currículos com desenvolvimento do conjunto de competências previsto para o curso, deverão estar disponíveis na Unidade Escolar para verificação da Cetec ou URH a qualquer tempo.

Para fins de pagamento, a Unidade de Ensino deverá observar Instrução Conjunta CETEC/URH que será expedida.

Março de 2012